



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER Nº 23/2024 - LICITAÇÃO  
Processo Administrativo Nº. 14/2024  
Adesão à Ata nº 04/2024  
Referência: hospedagem website

PARECER:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA - FUNDAMENTADA NA LEI Nº 8666/93 – LEI Nº 10.520/2002 - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 04/2024, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 06/2023, realizado pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em publicações oficiais, atendendo interesse da administração, para fornecimento de parecer jurídico, conforme o parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A licitação foi iniciada para atender pedido formulado pelo Secretário Municipal de Fazenda Sr. Nilton Roberto Carrocini. O prefeito, ainda, autorizou que fossem tomadas as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados ao processo a cópia da Ata de Registro de Preços e Ofícios solicitando a adesão, com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão e três orçamentos apresentados por empresas

1



do ramo.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão.

Sendo o que havia a relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 38.º da Lei 8.666/93, o qual transcreve-se:

“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

O artigo nº 191, da Lei 14.300/2021 (nova Lei de Licitações) admite que no prazo do inciso II, do caput do artigo 193 da mesma Lei, a administração opte por licitar pela Lei 8666/93, devendo escolher a modalidade expressando a opção no Edital. No caso, está explícito que a licitação está sendo realizada nos moldes das Leis 8666/93.

Em vista do óbice legal acima mencionado, a adesão deve ser fundamentada na Lei n.º 8.666/93.

Cumprando inicialmente, destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de adesão às atas de registro de preços, com base na legislação vigente e, também, na jurisprudência sobre o tema.

A previsão legal para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra inserida na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema.

A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, cujo art. 1º, dispõe:



"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto".

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

Para a adesão à Ata de Registro de Preços é necessário que seja atendido o requisito de validade da ata, que não será superior a 12 meses.

No caso em tela, o prazo se exaure em 20/12/2023, consoante data de homologação do Pregão publicada, sendo que a data da Ata é 19/12/2023.

Verifica-se que se encontram anexados aos autos, pelo carona, os orçamentos fornecidos por empresa do ramo que demonstram a compatibilidade de preços dos itens registrados pela gerenciadora e a vantagem para o município que adere à carona.

A justificativa para a adesão à ata está expressa nos documentos constituídos de Mapa de Preços e vantagens de aderir à Ata nº 08/2023, do qual transcreve-se excerto:

"Durante a pesquisa de preço, mediante orçamentos, nos deparamos com a ata de registro de preços n.º 008/2023 da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, com a empresa MPX Brasil Soluções Web Ltda, que atende todas as necessidades do município e para dar continuidade ao Contrato n.º 63/2021, que tinha o objetivo a prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenção e hospedagem do sítio oficial de internet da prefeitura Municipal de Porto Esperidião".

Em resumo, a adesão à Ata de manutenção e hospedagem de web site oferece estabilidade, atualizações regulares, suporte técnico especializado, economia de recursos, justificando-se assim a adesão como decisão vantajosa ao Município de



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Porto Esperidião/MT.

De acordo com o art. 5º, inc. IV, do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública federal, compete ao órgão gerenciador da ata “realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes”.

Além de o órgão gerenciador ter que realizar a pesquisa de preços para definição do valor estimado da licitação (art. 9º, inc. XI, c/c o art. 18, ambos do Decreto nº 7.892/2013), também deve, durante a vigência da ata de registro de preços, assegurar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Estão anexados ao processo as cópias das peças essenciais do processo licitatório realizado na origem.

E relação à previsão de uma margem limite para o quantitativo da contratação, deve-se frisar que, está anexada a autorização para adesão à ata encaminhada pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

Com relação à minuta do Termo de Contrato anexada, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual indica que seja aprovada.

Em face ao exposto, o Parecer é pelo prosseguimento da contratação pela adesão a ata.

S.M.J.

Porto Esperidião, 30 de abril de 2024.

  
José de Barros Neto  
Portaria nº 58/2012 Advogado - OAB-MT 884

*José de Barros Neto*  
Advogado - OAB-MT 8841-B